

PROCESSO nº: 1040578
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: LUIZ FERNANDO CUNHA – OAB/MG 164.133
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de denúncia oferecida por Luiz Fernando Cunha – OAB/MG 164.133, em face do Processo nº 1.390/2017, deflagrado pelo município de Jacutinga, assim como do Contrato nº 01/2018, celebrado com a empresa Cooperativa de Transportes Global Ltda., para serviços de transporte escolar, requerendo sua suspensão e nulidade.

Considero prejudicado o pedido liminar de suspensão do procedimento e do contrato dele decorrente, pleiteado pelo denunciante, uma vez que compete tão somente a esta Corte a “sustação de ato ou de procedimento” nos termos do disposto no art. 198, III, da Resolução nº 12/2008 e, no caso em tela, a contratação já se efetivou, atraindo a incidência do art. 76, §1º, da CE/89.

Determino que essa unidade realize a análise técnica inicial.

Após, os autos deverão ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

Entretanto, havendo necessidade de complementação de sua instrução, retornem conclusos constando do parecer técnico a relação pormenorizada dos documentos faltantes para que, em diligência, possam ser requisitados.

Tribunal de Contas, em 02/04/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator